

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.435, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para garantia e controle da correta e adequada destinação e aplicação dos recursos vinculados à educação, com a finalidade de que sejam implementadas as políticas educacionais na busca por acesso, qualidade e equidade.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê, em seu art. 206, que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e da garantia de padrão de qualidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 212, *caput*, da Constituição da República, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, para fins de repasse e realização regular das despesas educacionais;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para a educação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição da República, e a necessidade de realização de repasses para contas específicas, para atender a finalidade legal, com a devida segregação por fonte de recurso;

CONSIDERANDO as diversas notícias de não aplicação devida das verbas constitucionalmente definidas para educação e tendo em vista, ainda, o teor do artigo 32 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, destacando o Ministério Público como um dos responsáveis pela apuração de notícias sobre irregularidades em sua aplicação, na forma dos artigos 10, 20, §1º, e 29;

CONSIDERANDO que os Grupos Temáticos Temporários, de acordo com os termos da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, constituem modalidade de atuação coletiva especializada e se pautam na complexidade e na relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, agregada à necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0027500.2021-57,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo estratégico de propiciar, por intermédio

de instrumentos e providências judiciais e extrajudiciais, as circunstâncias necessárias à garantia e ao controle da correta e adequada destinação e aplicação dos recursos vinculados à educação, com a finalidade de que sejam implementadas as políticas educacionais na busca por acesso, qualidade e equidade.

§1º - O Grupo Temático Temporário perseguirá metas relacionadas ao alcance da eficiência e da aplicabilidade dos instrumentos de "planejamento", "gestão" e "controle" previstos nas políticas nacional e estadual de educação, devendo observar, ainda, indicadores de desempenho compatíveis com as atribuições do Ministério Público.

§2º - A atuação do Grupo Temático Temporário ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observados os eixos prioritários a serem identificados no regimento interno de funcionamento do Grupo.

§3º - O Grupo terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG), do Laboratório de Inovação (Inova), bem como de outras estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 3º - O Grupo será integrado por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles.

Parágrafo único - O Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua designação, apresentará ao Procurador-Geral de Justiça o regimento interno de funcionamento do Grupo, do qual constará, ao menos, a forma de desempenho de suas atribuições, as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho a serem analisados.

Art. 4º - O Grupo será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 5º - Incumbirá ao Grupo, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis, inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios de natureza civil ou criminal admitidos pela legislação e regulamentos em vigor, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais que tenham por objeto a temática indicada no art. 1º desta Resolução.

§1º - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

Art. 6º - O Grupo atuará pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável tantas vezes quanto necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios bimestrais das atividades.

Art. 7º - O Grupo será extinto na forma do art. 17 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - Ao funcionamento do Grupo aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 9º - O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça